



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Acre**  
5º Ofício

PR-AC-00005835/2021

**Recomendação n. 13, de 04 de maio de 2021.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, com fundamento no art. 6º, inciso XX da Lei Complementar 75/93;

**Considerando** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

**Considerando** que cabe ao Ministério Público expedir recomendações para a melhoria dos serviços de relevância pública e o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da LC 75/1993);

**Considerando** que é função institucional do MP defender os direitos e interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos das populações indígenas (art. 129, inciso V da Constituição Federal e art. 6º, inciso VII, "c", da Lei Complementar 75/1993);

**Considerando** que o Estado Brasileiro adota por princípio o repúdio ao racismo, tendo como objetivos fundamentais “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” e “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art. 3º, CF);

**Considerando** que esses preceitos fundamentais inspiram as normas e os princípios que compõem o ordenamento jurídico, e deve pautar as ações de todas as instituições e governos, de todos os agentes públicos e políticos e de toda a sociedade civil, sempre no sentido de apoiar, incentivar e corroborar quaisquer ações que visem a abolir, erradicar, dirimir o racismo estrutural, a discriminação étnico-racial e as desigualdades sociais



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Acre**  
5º Ofício

fundadas em preconceitos que possam ser identificados na sociedade brasileira;

**Considerando** que encontram pleno amparo normativo as ações afirmativas, políticas públicas, cotas étnico-raciais, bem como todas e quaisquer medidas e ações devidamente justificadas e fundamentadas na realidade social – mesmo aquelas não mencionadas expressamente pelos textos normativos, mas que encontram respaldo nos princípios e nas regras presentes na Constituição da República ou em tratados, convenções e normas infraconstitucionais que constituem o ordenamento jurídico pátrio;

**Considerando** que Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial da Organização das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto nº 65.810, de 08/12/1969, estabelece que “Não serão consideradas discriminação racial as medidas especiais tomadas com o único objetivo de assegurar progresso adequado de certos grupos raciais ou étnicos ou de indivíduos que necessitem da proteção que possa ser necessária para proporcionar a tais grupos ou indivíduos igual gozo ou exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais, contando que, tais medidas não conduzam, em consequência, à manutenção de direitos separados para diferentes grupos raciais e não prossigam após terem sido alcançados os seus objetivos”;

**Considerando** que a Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Conexas de Intolerância possui entre os seus objetivos centrais a promoção de condições equitativas de igualdade de oportunidades e o combate à discriminação racial, em todas as suas manifestações individuais, estruturais e institucionais;

**Considerando** que o art. 31 da Convenção nº 169 da OIT estabelece ser dever do Estado adotar medidas de caráter educativo em todos os setores da comunidade nacional, especialmente nos que estejam em contato mais direto com os povos tradicionais, com o objetivo de eliminar preconceitos;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Acre**  
5º Ofício

**Considerando** que o Decreto nº 6.040, de 07/02/2007, institui a política nacional de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais, que tem como princípio o reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade socioambiental e cultural dos povos e comunidades tradicionais;

**Considerando** que a inércia ou omissão quanto à adoção, pelo Estado e pela sociedade civil, de ações afirmativas que busquem promover a igualdade material de grupos sociais historicamente vulneráveis deve ser firmemente combatida;

**Considerando** os elementos que constam no Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 1.10.000.000027/2021-33, instaurado para acompanhar a implementação de ações contra o racismo e discriminação étnico culturais na Universidade Federal do Acre;

**Considerando** as informações contidas no [relatório violência contra os povos indígenas no Brasil](#) - dados de 2019 (elaborado pelo CIMI - Conselho Indigenista Missionário), em que são denunciadas situações envolvendo discriminação contra Soleane Manchineri e outros 73 indígenas no Estado do Acre (tópico racismo e discriminação étnico culturais):

*"A vítima era estudante do curso de mestrado na Universidade Federal do Acre (Ufac). Por ocasião de atividades relacionadas ao Acampamento Terra Livre (ATL), realizado entre os dias 27 e 29 de abril, no campus da Ufac, a estudante e outros 73 indígenas participantes do evento foram vítimas de declarações e atos preconceituosos por parte de funcionários e alunos da universidade. Houve postagens preconceituosas sobre o evento no Facebook e no Whatsapp em que diversas pessoas atacaram os indígenas em seus comentários. Funcionários e alunos da Ufac também criticaram o*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Acre**  
5º Ofício

*fato de Soleane ter entrado no mestrado pelo sistema de cotas. Nas postagens, os comentários eram extremamente generalistas e desconectados da realidade, como: “índios são maconheiros”, “vagabundos”, “petistas”. Um servidor do restaurante universitário se negou a servir os indígenas por admitir odiá-los. Foram feitas denúncias ao MPF e o movimento indígena publicou uma Carta de Repúdio. A Ufac instaurou um inquérito interno e advertiu os funcionários envolvidos nos atos preconceituosos.”*

**Considerando** o relato constante na [Certidão PR-AC-00000320/2021](#), na qual Soleane Manchinery afirma que testemunhou os fatos descritos no relatório e, na ocasião, os estudantes do curso de letras com especialização em língua estrangeira (inglês) repetiam, em voz alta, que "indígena não era gente" no Restaurante Universitário. Além disso, afirmou que também foi vítima de situações de discriminação racial enquanto estudante de mestrado da UFAC (concluído em 2020), no qual os demais estudantes faziam comentários depreciativos de diversas ordens ("indígena fedorenta"; "mau hálito"; "não tem capacidade para concluir o mestrado");

**Considerando** que, conforme descrito na certidão supramencionada, a professora Cláudia Marques de Oliveira, da UFAC, subscritora da representação encaminhada ao CIMI, também afirmou que são recorrentes os casos de discriminação contra povos indígenas na universidade;

**Considerando** que esse 5º Ofício vem detectando o aumento de casos de racismo e discriminação étnico culturais no Estado do Acre - como apontam outros procedimentos que tramitaram no gabinete, como o [Procedimento Administrativo nº 1.10.000.000830/2020-97](#), o [Procedimento Preparatório nº 1.10.000.000261/2018-65](#) e a [Notícia de Fato nº 1.10.000.000574/2018-13](#);



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Acre**  
5º Ofício

**Considerando** que o racismo é um elemento fortemente presente na estruturação e organização da sociedade brasileira, e estabelece barreiras para que determinados grupos raciais e étnicos acessem direitos, bens e serviços;

**Considerando** que tal cenário representa uma grave violação do princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), e aos demais dispositivos constitucionais acima mencionados;

**Considerando** que a discriminação contra os povos indígenas ainda é uma realidade nacional, e são necessárias políticas voltadas ao combate ao racismo;

**RECOMENDA** à Universidade Federal do Acre - UFAC, na pessoa da Magnífica Reitora Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Margarida de Aquino Cunha, que desenvolva ações de combate ao racismo e à discriminação étnico culturais, em especial no tocante aos povos indígenas do Acre, para:

(a) promoção e implementação de políticas públicas voltadas para os povos indígenas, com o objetivo de ver garantidos seus direitos constitucionais e legais;

(b) promoção e valorização da cultura indígena, a partir de campanhas educativas, edição de cartilhas e materiais didáticos relacionadas às etnias presentes em nossa região, divulgação em redes sociais e promoção de eventos culturais relacionados aos povos indígenas; e

(c) promoção de atividades e campanhas de conscientização no âmbito da universidade, tanto voltadas a alunos como a servidores e professores, para esclarecer o legítimo direito das minorias étnicas à reserva de vagas (cotas étnico-raciais), como para coibir atitudes discriminatórias ou de constrangimento.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Acre**  
5º Ofício

**Fixa-se** o prazo de 20 dias, para que a destinatária informe se acata a presente recomendação e relate as ações tomadas para seu cumprimento, ou, por outro lado, indique as razões para o não acatamento.

Esta recomendação constitui a destinatário pessoalmente em mora e, se não acatada, poderá implicar na adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive por eventos futuros imputáveis à sua omissão.

Rio Branco (AC), 04 de maio de 2021.

**LUCAS COSTA ALMEIDA DIAS**  
Procurador da República